



PROCESSO Nº 1006/16

PROTOCOLO Nº 14.131.583-8

PARECER CEE/CEIF Nº 284/16

APROVADO EM 18/10/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR MARIANO CAMILO
PAGANOTO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1472/16-Sued/Seed, de 16/09/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 17/06/16, de interesse do Colégio Estadual Professor Mariano Camilo Paganoto - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 153 e 204).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Mariano Camilo Paganoto - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Gaspar, nº 447, Jardim Petrópolis, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 745/12, de 31/01/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 01/03/12 até 01/03/17 (fl. 154).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 343/86, de 27/01/86, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 844/90, de 09/04/90, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 7051/12, de 26/11/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 35/12, de 02/10/12 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/09/11 até 20/09/16, (fl. 159).



PROCESSO Nº 1006/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 188)

	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
6ª	268	221	188	242	243	01	02	02	-	04	20	07	10	17	19	19	22	21	28	30	228	190	155	197	190
7ª	295	267	246	226	272	02	01	01	02	08	19	14	15	12	28	32	37	30	50	32	242	215	200	162	204
8ª	201	261	228	221	213	01	02	01	01	07	16	10	14	23	19	12	27	26	33	20	172	222	187	164	167
9ª	229	209	225	233	207	01	-	03	05	05	24	15	15	10	23	23	20	08	25	15	181	174	199	193	164

Obs. A presente avaliação é feita com base nos levantamentos de alunos matriculados (...) que revelou que ainda a maior problemática é voltada para as retenções, onde a Direção e Coordenação informou que “a cada bimestre letivo os docentes apresentam os resultados à secretaria escolar e esta oportuniza para as supervisoras relação dos alunos com baixo rendimento escolar naquele momento, sendo então os pais convidados a virem à instituição para conversar com os docentes, de forma a passar a problemática e assim contribuir para a recuperação desses alunos. Também o aluno é chamado para uma conversa onde são feitos registros pontuais sobre seu desempenho entre aluno e professor, assim como quando já ocorreu o Conselho de Classe tudo o que foi relatado pelo grupo dos docentes de modo a apresentar as necessidades que precisam ser melhoradas.” (fl. 189).

1.4 Comissão de Verificação (fl. 178)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 162/16, de 25/07/16, do NRE de Foz do Iguaçu, composta pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Lídia Mara Elias Gomes, licenciada em Pedagogia e Lore Kaiser Grybowski, licenciada em Letras, após a verificação *in loco* informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Melhorias: pintura interna e externa da instituição, reforma dos sanitários utilizados pelos alunos com a substituição de piso, pintura, vasos (...) colocação de quadros quadriculados para giz e pincel em todas as salas de aula, aumento do padrão de energia elétrica para colocação de condicionadores de ar em todas as salas de aula, instalação de tela nas laterais da quadra de esportes, melhoria no sanitário para portador de necessidades especiais, instalação de rampas de acesso (...) adequação de ambiente para instalação da sala de recursos multifuncional (...) calçada em paver (...) toldo na entrada até o saguão (...) reforma de calçadas (...) mesas com tabuleiro de xadrez.

(...) laboratório de Informática equipado (...) laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química com equipamentos necessários para o desenvolvimento de aulas práticas (...) Biblioteca (...) Quadra de esportes (...) Corpo docente habilitado.

(...) A Técnica Responsável pelo Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, emitiu Declaração em 01/08/14. (...) Auto Termo nº 132197/16, de 16/05/16 com solicitações (fl.192). A Direção da instituição de ensino apresentou declaração informando as medidas tomadas.



PROCESSO Nº 1006/16

(...) Em virtude do não cumprimento do prazo estabelecido pela Deliberação....” sabemos da importância do presente documento, porém tivemos muitos contratempos que acabaram por prejudicar a organização dos trabalhos administrativos. Além da troca recente da Secretária da direção da escola, ainda a instituição está tendo dificuldades com o desfalque de dois funcionários.... que encontram-se em licença especial o que não gerou substituição, e em muito tem dificultado a agilização dos procedimentos administrativos na instituição” (fl. 183)

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Foz do Iguaçu ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 199).

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 201)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2259/16-CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Mariano Camilo Paganoto - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições parciais de infraestrutura, recursos humanos devidamente habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos e recursos pedagógicos. A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade.

A Vigilância Sanitária emitiu o Auto Termo nº 132197/16, de 16/05/16 com solicitações. A Direção da instituição de ensino apresentou declaração informando as medidas tomadas. Em virtude da ausência do referido documento, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 01/03/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.



PROCESSO Nº 1006/16

Com relação ao prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido a problemas administrativos que ocasionaram dificuldades para reunir os documentos necessários para instruir o processo.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Mariano Camilo Paganoto - Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 20/09/16 até 20/09/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar imediatamente a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 01/03/17;

c) executar as providências cabíveis para obtenção do Laudo da Vigilância Sanitária.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1006/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2016.

Jacir Bombonato Machado
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE